



*Capital Nacional das Flores*

**DECRETO Nº 1.524/2020**

**“Dispõe sobre a suspensão dos contratos temporários e de estágio do Departamento de Educação; Medidas de enfrentamento dos efeitos econômicos em razão da suspensão das atividades dos órgãos públicos e privados do Município e dá outras providências.”**

**FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a pandemia pelo novo Coronavírus - COVID-19, que impôs às autoridades públicas a obrigação de que adotassem medidas para prevenção da contaminação e propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que colocou todo o Estado de São Paulo em quarentena, restringindo atividades de maneira a evitar a contaminação e propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n.º 1.512, de 23 de março de 2020, que determina a suspensão de serviços públicos e atividades privadas no território do Município de Holambra, no período que indica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas em âmbito municipal, com a finalidade de enfrentar os efeitos econômicos da pandemia instalada, e para preservação do emprego e da renda;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos pelo prazo em que perdurar a quarentena no Estado de São Paulo, instituída pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, os contratos de trabalho temporário e de estágio do Departamento de Educação, bem como a carga suplementar do magistério público municipal, a partir do dia 22 de abril de 2020.

**Art. 2º.** A Administração Pública Municipal direta e indireta, sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, deste Decreto, poderá, a seu exclusivo critério, adotar as seguintes medidas:

- I - Antecipação de férias individuais;
- II - Concessão de férias coletivas;
- III - O aproveitamento e a antecipação de feriados;
- IV - Banco de horas.

**§1.º** O banco de horas consiste no somatório de horas decorrentes da interrupção das atividades do servidor público municipal, constituindo regime especial de



*Capital Nacional das Flores*

compensação de jornada em favor da Administração Pública Municipal ou do servidor público, a ser observada no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento da calamidade pública.

§2.º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias;

§3.º A compensação de horas será determinada pela Administração Pública, observado o prazo estipulado no §1.º, deste artigo.

§4.º A compensação de horas em favor da Administração Pública poderá se realizar em férias vencidas do servidor e/ou em horas de trabalho aos fins de semana e feriados.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 27 de Abril de 2020.

**FERNANDO FIORINDE GODOY**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**  
Diretora Administrativa e Recursos Humanos